



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.025 DE 18 DE JUNHO DE 2013

“Cria o Conselho Municipal de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Instância de Controle Social do Município de Santo Antônio do Jardim, vinculado ao Programa Bolsa Família, conforme dispõe o Artigo 14º, VI do Decreto Federal nº5.209 de 17/09/2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2.º. O Conselho criado pelo artigo anterior, desta Lei, deverá ser constituído por 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e sendo 03 (três) representantes de Usuários de Programas Sociais, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

01 (um) representante do Departamento de Educação;

01 (um) representante do Departamento de Saúde;

01 (um) representante do Departamento de Promoção Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

03 (três) representantes dos usuários da Rede de Proteção Social

Básica.

Art. 3.º. De acordo com artigo 31, do Decreto Federal n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, compete ao Conselho Municipal de Instância de Controle Social, entre outras atribuições:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

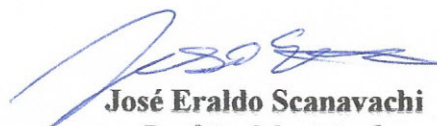
Art. 4.º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Instância de Controle Social será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5.º. As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Instância de Controle Social serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 6.º. É assegurado ao Conselho Municipal de Instância de Controle Social o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos para o dia 1.º de maio do ano em curso, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de junho de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal